

Recomendação - IG - 1/2022

Assunto: Algemagem

Considerando que o uso de algemas metálicas ou de outros dispositivos de algemagem constitui um meio coercivo o qual, restringindo a liberdade de movimentos e de ação do visado, salvaguarda, por um lado, a integridade física dos elementos das forças e serviços de segurança e, por outro lado, protege a vida e integridade física das pessoas algemadas.

Considerando que a algemagem deve ser realizada de forma discreta e adequada às finalidades acima referidas.

Considerando que não se mostra adequado a essas finalidades proceder à algemagem a mobiliário existente, designadamente, em áreas de passagem de instalações policiais.

Emite-se, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea h) do DL n.º 22/2021, de 15 de março, a seguinte

RECOMENDAÇÃO

A algemagem de cidadãos deve ser efetuada de forma discreta e adequada às finalidades da salvaguarda da integridade física dos elementos das forças e serviços de segurança e da proteção da vida e integridade física das pessoas algemadas, não se mostrando adequado às finalidades supramencionadas proceder à algemagem a mobiliário existente, designadamente em áreas de passagem de instalações policiais.

Comunique-se:

1. À Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública;
2. Ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana;
3. À Diretoria Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

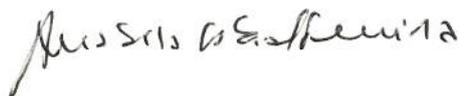
Dê conhecimento ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Publique-se no sítio da IGAI.

Lisboa, 28 de setembro de 2022

A Inspetora-Geral da Administração Interna,

(Juíza Desembargadora



Anabela Cabral Ferreira